**EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 41/2025.**

Acrescenta dispositivo para impedir aumentos abusivos no valor dos boxes, quiosques e lojas.

**Art. 1º** Acrescenta no Art 8 o inciso III e passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** Os valores de locação dos espaços comerciais não poderão sofrer reajustes superiores ao índice oficial de inflação, vedado qualquer aumento adicional sem análise técnica e aprovação do órgão regulador municipal.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 11 de dezembro de 2025.

**Felipe Tchê**
**Vereador – PP**

**JUSTIFICATIVA**

A modernização dos mercados não pode resultar na expulsão dos pequenos comerciantes. O controle dos reajustes garante estabilidade, previsibilidade e evita abusos. A medida protege o pequeno empreendedor, mantém a atratividade dos mercados e preserva sua função social. Não interfere no modelo de concessão, apenas regula o equilíbrio entre concessionária e permissionários.

**Felipe Tchê**
**Vereador – PP**